



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO MARTINS-RN

CHAMAMENTO PÚBLICO - AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Licitatório nº 00059R/2026

**Credenciamento nº 00003/2026 - Edital de Chamada Pública nº 00002/2026
- 2ª CHAMADA**

Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Resolução CD/FNDE nº 20/2020

Resolução CD/FNDE nº 21/2021

Lei 14.133/2021

Lei 11.947/2009

DECRETO 11.878/2025

Chamada Pública nº 00002/2026 - 2ª Chamada, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins-RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Senador Joaquim Inácio, nº 353, inscrita no CNPJ sob n. 08.348.989/0001-30, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor Silvaleno Michel Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Pedagogo, residente e domiciliado na Rua Alto da Ema, 25 - Alto da Ema - Antônio Martins - RN, CPF nº 075.350.164-30, Carteira de Identidade nº 075.350.164-30 ITEP/RN, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período **do dia 24/03/2026 até o dia 14/04/2026. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14/04/2026, às 09:30**, na sala de reuniões da Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, localizada na Rua Valdir Walter Vieira, nº 84, Centro, e-mail: pmam.cpl@gmail.com, Antônio Martins, Rio Grande do Norte.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

municipal de ensino, para o ano de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	BATATA INGLESA. Especificações: de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, in natura.	KG	500	8,33	4.165,00
3	COENTRO. Especificações: de 1ª qualidade, adquirida em pacotes com molhos de coentro, in natura.	KG	300	18,09	5.427,00
4	PIMENTÃO VERDE. Especificações: de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (Kg), in natura.	KG	300	12,87	3.861,00
11	MACAXEIRA. Especificações: Tipo branca/amarela, de primeira Qualidade, raiz de elevada qualidade e sem defeitos, sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto, colheita recente, não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente, por inseto ou doenças, sem excesso de umidade para evitar o crescimento microbiano. O Processamento deve seguir o padrão de higiene conforme Legislação vigente.	KG	1000	5,67	5.670,00
13	OVOS CAIPIRA. Especificações: novo, íntegros, sem rachadura, contendo rótulo com as	Dúzia	5000	12,50	62.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	seguintes informações: nome da granja, código de barras, validade, tipo do ovo e tamanho, quantidade contida na embalagem e informações nutricionais do produto e com forma de conservação: local seco e arejado. O mesmo deve conter o selo de inspeção estadual (SIE) ou SIF selo de inspeção federal. divisórias embalagem com 12 unidades.				
15	CEBOLINHA. Especificações: de 1ª qualidade, adquirida em pacotes, in natura, em bom estado de conservação, recém colhida.	KG	300	17,73	5.319,00
17	MANGA. Especificações: de 1ª qualidade, e o produto não pode estar manchado, e precisa ter a casca firme.	KG	2000	5,73	11.460,00
18	CAJÚ. Especificações: de 1ª qualidade, e o produto não pode estar manchado, e precisa ter a casca firme.	KG	1000	7,60	7.600,00
20	MILHO VERDE. Especificações: de 1ª qualidade, em espiga, grão coberto com palha viçosa, as barbas escuras e com brilho, os grãos túrgidos, com um pedaço da haste, sem corte rente ao sabugo.	UND	1000	1,98	1.980,00
21	PIMENTA DE CHEIRO. Especificações: de 1ª qualidade, e o produto não pode estar manchado, e precisa ter a casca	KG	300	16,67	5.001,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	firme.				
22	TOMATE. Especificações: de 1ª qualidade, e o produto não pode estar manchado, e precisa ter a casca firme.	KG	500	8,00	4.000,00
23	CENOURA. Especificações: de 1ª qualidade, e o produto não pode estar manchado, e precisa ter a casca firme.	KG	500	7,67	3.835,00
24	CEBOLA BRANCA. Especificações: de 1ª qualidade, bem desenvolvida, coloração e tamanho uniformes. Intacta, sem lesões ou cortes. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	700	7,83	5.481,00
25	CEBOLA VERMELHA. Especificações: de 1ª qualidade, bem desenvolvida, coloração e tamanho uniformes. Intacta, sem lesões ou cortes. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	200	8,67	1.734,00
26	LIMÃO. Especificações: de 1ª qualidade, fresco, maduro, de tamanho e cor uniformes, com polpa firme e íntegra. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	500	10,87	5.435,00
27	GALINHA CAIPIRA. Especificações: de 1ª qualidade, resfriado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos, sem formação de cristais de gelo, sem	KG	300	28,67	8.601,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	água dentro da embalagem, com miúdos íntegros, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, cor amarelo-rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (amarelo e branco).				
28	LEITE PASTEURIZADO TIPO C Especificações: Produto de origem animal (vaca), líquido, fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado, em embalagem plástica de um litro.	LITROS	1500	4,07	6.105,00
30	REPOLHO BRANCO Especificações: vegetal composto por agrupamentos folhosos de cor branca. Não receber amassado ou deteriorado.	KG	100	4,35	435,00
31	REPOLHO ROXO Especificações: vegetal composto por agrupamentos folhosos da cor roxa. Não receber amassado ou deteriorado.	KG	50	6,83	341,50
32	BETERRABA Especificações: Vegetal de cor roxa, textura, lisa e homogênea. Não receber deteriorado.	KG	100	7,83	783,00
33	LARANJA Especificações: de 1ª qualidade, fresco, maduro, de tamanho e cor uniformes, com polpa firme e íntegra. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	1000	5,62	5.620,00
34	MARACUJA Especificações: de 1ª	KG	100	12,43	1.243,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	qualidade, fresco, maduro, de tamanho e cor uniformes, com polpa firme e íntegra. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.				
35	TOMATE CEREJA Especificações: de 1ª qualidade, fresco, maduro, de tamanho e cor uniformes, com polpa firme e íntegra. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	200	14,00	2.800,00
Total					159.396,50

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE de 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do: PODER - 02 - PODER EXECUTIVO - ORGÃO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - UNIDADE - 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE - 12.122.0008.2136.0000 - 3 - DESPESAS CORREN - 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.30.00.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. Envelope nº 01 - Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II.** o extrato do CAF ou DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV.** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II.** o extrato do CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II.** o extrato do CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV.** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII.** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII.** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF ou DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF ou DAP (s);

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) CAF ou DAP (s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(detentoras de CAF ou DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a CAF ou DAP);

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF ou DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Senador Joaquim Inácio, 353 - Centro, no dia 20/04/2026, às 09h:30mm, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

produtos	entidade	Local da entrega	cidade de entrega manal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Transferência bancaria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site: www.antoniomartins.rn.gov.br; pmam.cpl@gmail.com; smeantoniomartins@educar.rn.gov.br, na Prefeitura municipal, com sede na Rua Valdir Walter Vieira, 84 – centro, Antônio Martins-RN, e na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Senador Joaquim Inácio, 353 – centro, Antônio Martins-RN.

9.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP /Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP /Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF ou DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF ou DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Antônio Martins-RN, de 23 de Março de 2026.

JOÃO PEDRO BEZERRA DE MESQUITA
Assistente Jurídico

SILVALENO MICHEL BEZERRA
Secretário de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº00002/2026 - 2ª CHAMADA

O(A) _____ (nome _____ do _____ Grupo _____ Formal)

_____, CNPJ nº _____, CAF ou DAP
jurídica nº _____ com sede _____
_____, neste ato
representado(a) por _____
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda),
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____
_____, CPF nº _____
_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA
que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

Local / Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº00002/2026 - 2ª CHAMADA

Eu,.....
....., CPF nº..... e
CAF ou DAP física nº....., declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar
- PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
em meu nome são oriundos de produção própria.

Local / Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº00002/2026 - 2ª CHAMADA

Eu,
representante da Cooperativa/Associação
.....
....., com CNPJ
nº.....e CAF ou DAP
Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que
os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local / Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

Projeto de Venda para Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº00002/2026 - 2ª CHAMADA							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO FORMAL							
1. Nome do Proponente		2. CNPJ					
3. Endereço		4. Município/UF					
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP			
8- Nº CAF ou DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente		11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com		14.Nº de Associados co			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Lei nº 11.326/2006	CAF ou DAP Física		
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*
				5.Cronograma



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				4.1.Unitário	4.2.Total	de Entrega de produtos
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo			Fone/E-mail:	
		Formal				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Venda para Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº00002/2026 - 2ª CHAMADA			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3. CAF ou DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Cont Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Identificação Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

						agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:			Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal		CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº00002/2026 - 2ª CHAMADA		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. N° da CAF ou DAP Física		7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.N° da Agência		11.N° da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 00002/2026 – 2ª CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059R/2026

CONTRATO Nº:/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS E
....., PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Senador Joaquim Inácio, nº 353, inscrita no CNPJ sob n. 08.348.989/0001-30, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor Silvaleno Michel Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Pedagogo, residente e domiciliado na Rua Alto da Ema, 25 - Alto da Ema - Antônio Martins - RN, CPF nº 075.350.164-30, Carteira de Identidade nº 075.350.164-30 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 126, de 27 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

municipal de ensino, para o ano de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21. objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, para o ano de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

PODER - 02 - PODER EXECUTIVO - ORGÃO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - UNIDADE - 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE - 12.122.0008.2136.0000 - 3 - DESPESAS CORREN - 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Martins-RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Antônio Martins - RN, ... de de

TEMUNHAS

PELOLO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....